



**Edital nº 00020/2022**

**Governo do Estado de São Paulo**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**Faculdade de Medicina de Marília**

**Edital de Abertura de Inscrições**

A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - Famema, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Portaria Famema 128/22, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 27/08/2022, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento para o cargo de Professor Adjunto Doutor DS2-RTI - 40 horas, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

**Instruções Especiais**

**I - Disposições preliminares**

1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 03, em 09 de julho de 2022, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublico.sp.gov.br](http://www.concursospublico.sp.gov.br)) e dos sites da Imprensa Oficial ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e da Faculdade de Medicina de Marília ([www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso)).

3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

4 - As informações relativas ao cargo, disciplinas, leis complementares que regem os cargos, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos, pré-requisitos (específico da disciplina), conteúdo programático e referências bibliográficas estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas ao perfil profissional desejado e atribuições constam no Anexo II.

**II - Dos pré-requisitos**

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo I;
- d) estar quite com a Justiça Eleitoral;



- e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966; e
- h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XV - Da Nomeação.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

### III - Das inscrições

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:

- a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a Faculdade de Medicina de Marília excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), no período das 9:00 horas de 16 de setembro de 2022 às 14:59 horas de 17 de outubro de 2022.

6 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso);
- b) localizar no site o *link* correlato ao concurso público;
- c) ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- d) Efetuar o pagamento da inscrição unicamente através de depósito identificado utilizando-se obrigatoriamente para tal do número do CPF do candidato, no Banco do Brasil S/A, Agência: 0141-4, Conta Corrente: 102684-4, em nome da Faculdade de Medicina de Marília, até o último dia de inscrição, com observância do horário de atendimento bancário. Por se tratar de depósito identificado, o mesmo deverá ser feito **diretamente no caixa**, não sendo possível em terminais eletrônicos e internet banking.



7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme modelo e instruções constantes no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), e enviar por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão Especial de Concurso Público - Faculdade de Medicina de Marília - Famema Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, até o término das inscrições.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição pela Internet implicará o indeferimento da inscrição.

9 - **Não será aceito pagamento da taxa de inscrição** por depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, PIX, TED, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, os efetuados fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não o especificado no item 6, letra "d", deste edital.

9.1 A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.

10 - Às 15:00 (quinze) horas do último dia das inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponível no endereço eletrônico.

11 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, realizado por qualquer outro meio de pagamento que não o especificado no item 6, letra "d", salvo se o concurso público não se realizar, sendo, neste caso, a organizadora do certame responsável pela devolução dos valores pagos.

12 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

- a) isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, para candidatos que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:
  - sejam estudantes regularmente matriculados e
  - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

13 - O candidato interessado em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo deverá preencher requerimento próprio, anexar comprovantes, conforme modelo e instruções constantes no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), e enviar por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão Especial de Concurso Público - Faculdade de Medicina de Marília - Famema Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, período de 16/09/2022 a 19/09/2022.

14 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

15 - Após a análise dos pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso).



- 16 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.
- 17 - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.
- 18 - A Faculdade de Medicina de Marília - Famema e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.
- 19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- 20 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específicos ou similares), deverá preencher o requerimento conforme modelo e instruções constantes no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) e enviar por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão Especial de Concurso Público - Faculdade de Medicina de Marília - Famema, Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, até o término das inscrições.
- 20.1 - O candidato deverá apresentar, junto ao requerimento de condição especial, laudo médico (original ou cópia), expedido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição (considerando para este efeito a data da postagem), que justifique o atendimento especial solicitado.
- 20.2 - O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá proceder conforme estabelecido no Capítulo IV destas Instruções Especiais.
- 21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.
- 22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 23 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para analisar e publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), e no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como para informá-lo sobre a decisão em formato acessível.
- 24 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial.
- 25 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
- 25.1 - A candidata lactante deverá preencher requerimento conforme modelo e instruções constantes no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) e enviar por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão Especial de Concurso Público - Faculdade de



Medicina de Marília- Famema, Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, até o término das inscrições.

25.2 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

25.3 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

25.4 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

25.5 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

#### **IV - Da participação dos candidatos com deficiência**

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item 1.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para



os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

8 - O candidato com deficiência deve enviar, durante o período de inscrições (considerando, para este efeito, a data da postagem), via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Comissão Especial de Concurso Público, Faculdade de Medicina de Marília - Famema, Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, laudo médico (original ou cópia) atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10.

8.1 - A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

8.2 - O laudo não será devolvido.

8.3 - As solicitações de todas as condições diferenciadas devem ser anexadas na correspondência de que trata este item 8, e endossadas por laudo médico em que conste:

- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) fundamentação médica para a solicitação; e
- c) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF.

9 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para publicar, no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) os respectivos deferimentos ou indeferimentos das solicitações mencionada no item 8, e informá-los aos candidatos em formato acessível.

10 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

12 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

12.1 - A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica e dará ciência aos candidatos com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, por meio de edital a ser publicado em Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), informando-os em formato acessível;



12.2 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

12.3 - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

12.4 - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no endereço eletrônico [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br)- Perícia Médica - DPME > Ingresso - Pré-Avaliação - Pessoa com deficiência > Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

12.4.1- O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

12.5 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

12.6 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

12.7 - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

13 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

14 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

16 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

## **V - Da participação de estrangeiros**

1 - Somente poderão tomar posse no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no concurso público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:



3.1 - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### **VI - Do Sistema de Pontuação Diferenciada**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na avaliação dos títulos.

3 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4 - É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6 - O candidato preto, pardo ou indígena participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

7 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, na análise dos Títulos é:

$$\mathbf{PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI}$$

Onde:

**PD** = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.





**MCA** = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

**MCPPI** = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.

7.1 - Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
- Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- Ao candidato que não obtiver nota na prova dissertativa.

8 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas na avaliação dos títulos é:

$$\mathbf{NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI}$$

Onde:

**NFCPPI** = é a nota da avaliação dos títulos, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato no Concurso Público. A nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

**NSCPPI** = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

9 - Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

10 - A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, na forma da Instrução CPPNI 01/2019, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

- Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;
- Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e
- Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

10.1 - A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

11 - A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a Prova dissertativa, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

12 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotípia (aparência), através de foto recente e nítida obtida nos últimos 3 meses, encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

12.1 - Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

12.2 - Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.



13 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

13.1 - Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.

14 - Ao candidato que vier a ser eliminado do Concurso Público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

14.1 - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, à Faculdade de Medicina de Marília - Famema Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, devendo constar no assunto Reconsideração - Concurso Público Edital nº00020/2022.

14.2 - Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 14.1, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

14.3 - Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

## **VII - Das provas**

O concurso público constará das seguintes provas:

1. dissertativa, de caráter classificatório e eliminatório;
2. oral (didática), de caráter classificatório e eliminatório;
3. avaliação dos títulos, conforme item 3 - Dos títulos e seu julgamento, de caráter classificatório.

### **1- Prova dissertativa**

1.1 - Acompanha o edital, conteúdo programático de 12 (doze) tópicos a serem abordados, constantes no Anexo I deste edital. Para a referida prova será sorteado um tema antes do início da avaliação.

1.2 - A prova dissertativa terá duração máxima de 3 (três) horas.

1.3 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.4 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

1.5 - A data, local e horário de realização da prova dissertativa será divulgado no dia 26/10/2022 através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), e no site da Faculdade de Medicina de Marília ([www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso)).

1.6 - A aplicação da prova dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos.



1.7 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

1.8 - Será admitido no local da prova dissertativa somente o candidato que estiver:

- a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;
- b) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: cédula de identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), carteira de trabalho e previdência social, carteira de órgão ou conselho de classe, carteira nacional de habilitação ou passaporte.

1.9 - O candidato que não apresentar um dos documentos elencados no item 1.8 "b" deste capítulo não realizará a prova dissertativa, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público.

1.10 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503, de 23/09/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados no item 1.8 "b".

1.11 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à sua fisionomia ou assinatura; cujo documento de identificação esteja em má condição de conservação, ou que esteja de posse de boletim de ocorrência (perda ou furto de documentos), será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Comissão Especial de Concurso Público.

1.12 - Na ocorrência do previsto no item 1.11 deste capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar na sede da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, dirigindo-se à Comissão Especial de Concurso Público, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 1.8 "b" deste capítulo, sob pena de eliminação do certame.

1.13 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.14 - No ato de realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com seus dados pessoais, sua assinatura, e com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

1.15 - Não será permitido durante a realização da prova qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações; e o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico.

1.16 - O candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um dos materiais elencados no item 1.15.

1.17 - O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder em conformidade com as instruções específicas contida no caderno de questões.



1.18 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

1.19 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato.

1.20 - Não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta emenda ou rasuras, utilizando-se no último caso (rasuras) a palavra "digo" entre vírgulas.

1.21 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

1.22 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

1.23 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

1.24 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

1.25 - Os pertences pessoais dos candidatos, incluindo os aparelhos eletrônicos inclusive celulares, serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

1.26 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

1.27 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

1.28 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova dissertativa, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

1.29 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



1.30 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.31 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

1.32 - A nota da prova dissertativa para os candidatos habilitados para a prova oral (didática) e avaliação de títulos, será divulgado 10 (dez) dias úteis após a data da realização da prova.

## **2 - Prova Oral (Didática)**

2.1 - Será sorteado um dos 11 temas restantes para a prova oral (didática), imediatamente após a finalização da prova dissertativa na presença dos candidatos. O tema sorteado deverá ser abordado em nível de graduação. A mesma terá duração de 40 a 60 minutos. Será (ão) desclassificado (s) o (s) candidato(s) que descumprir (em) o tempo. Os demais candidatos não poderão assistir a referida apresentação.

2.2 - A prova oral será gravada em áudio e vídeo, com obrigatoriedade de entrega de cópia da respectiva prova ao candidato que a solicitar, mediante o pagamento das despesas de confecção da cópia, se exigido.

2.3 - É assegurado ao candidato surdo-mudo ou impossibilitado permanentemente de falar o direito de realizar a prova oral por meio de comunicação com intérprete oficial da Faculdade de Medicina de Marília, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os demais recursos de expressão a ela associados, desde que requeira a condição especial para prestação da prova em prazo indicado nas instruções especiais do edital de abertura de Concurso Público.

2.4 - Será atribuída nesta prova, uma pontuação na escala de 0 (zero) à 100 (cem).

2.5 - Será considerado habilitado na prova oral (didática) o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.6 - A nota da prova oral (didática) para os candidatos habilitados para avaliação de títulos, será divulgado 10 (dez) dias úteis após a data da realização da prova.

## **3 - Dos títulos e seu julgamento**

3.1 - Somente os candidatos habilitados na prova oral (didática) deverão entregar os títulos.

3.2 - Será atribuída uma pontuação na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

3.3 - Os candidatos habilitados deverão entregar títulos (cópias), conforme especificado no Anexo III.

3.3.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo III.

3.4 - As informações sobre data, formato e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste edital serão divulgadas em edital específico no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da prova oral.



3.5 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

3.6 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- c) data; e
- d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

3.7 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da disciplina, área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de concurso público.

3.8 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo utilizada no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora.

3.9 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

3.10 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

3.11 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado, no Portal de Concursos Públicos do Estado e no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso).

3.12 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

3.13 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

3.14 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **VIII - Da Banca Examinadora**

1 - A nomeação dos membros da banca examinadora ficará a cargo do Diretor Geral da Famema, ouvidos os Diretores de Graduação e Pós-Graduação, Comissão Especial de Concurso Público e se necessário a Congregação. A Banca Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, com titulação mínima exigida para o cargo oferecido, sendo 01 (um) professor externo à IES, 01 (um) professor da disciplina da IES, e 01 (um) professor de outra disciplina da IES. Sendo o



presidente da banca examinadora 01 (um) docente da disciplina da Famema, e que na ausência do docente da disciplina, o presidente da banca seja necessariamente outro docente da Famema.

2 - Compete a Banca Examinadora:

- a) preparar, aplicar e avaliar as provas do Concurso Público;
- b) julgar recursos interpostos contra resultados das provas e/ou resultado final do concurso público;
- c) elaborar e encaminhar a Comissão Especial de Concurso Público Específico, relatório circunstanciado (ata), de cada uma das etapas, incluindo o resultado final do Concurso Público.

### **IX - Dos recursos**

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- c) à aplicação da prova;
- d) às questões da prova e gabarito.
- e) ao resultado das provas; e
- f) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Os formulários eletrônicos de recurso estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) durante o período previsto no item 2 deste capítulo, e serão os únicos meios válidos e aceitos para a interposição de recursos.

4.1 - Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

4.2 - A versão eletrônica do caderno de questões será disponibilizado para consulta no site [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso) durante o período previsto para os recursos referentes às questões da prova e gabarito.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

7 - O gabarito oficial, divulgado em Diário Oficial do Estado e Portal de Concursos Públicos do Estado, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item "6" deste capítulo, antes da homologação do certame.

8 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

9 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Banca Examinadora, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.



### **X - Do desempate**

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- b) obteve maior pontuação na prova dissertativa;
- c) obteve maior pontuação na prova oral (didática);
- d) obteve maior pontuação nos títulos;
- e) tenha maior idade (até 59 anos); e
- f) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "f" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, a comparecer à sede da Faculdade de Medicina de Marília, dirigir-se à Comissão Especial de Concurso Público, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

### **XI - Da classificação final**

1 - A pontuação da prova dissertativa para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 40.

2 - A pontuação da prova oral (didática) para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 30.

3 - A pontuação dos títulos para o cômputo final da pontuação do Concurso Público terá peso 30.

4 - A nota final do candidato será igual a soma total de pontos obtidos nas provas e nos títulos, de acordo com os respectivos pesos, e com nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

6 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

### **XII - Da homologação**

1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Diretor Geral da Famema, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas no endereço





eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso), no DOESP e no Portal de Concursos Públicos do Estado, disponível no endereço eletrônico [www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br).

2 - O concurso terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Faculdade de Medicina de Marília, não cabendo qualquer ato posterior.

### **XIII - Da escolha de vagas**

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) nomeações, durante o prazo de validade deste concurso público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2".

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem "2.1" deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

### **XIV - Dos candidatos remanescentes**

Os candidatos aprovados neste concurso, em número superior ao de vagas oferecidas no edital, poderão ser convocados a tomar posse de acordo com as vagas que surgirem e autorizadas por ato do governador no período de validade do concurso.

### **XV - Da Nomeação**

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Faculdade de Medicina de Marília, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado.

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

- a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;
- c) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;



- d) cédula de identidade - RG;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;
- h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;
- j) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
- k) originais (ou cópias autenticadas) dos títulos pontuados na Prova de Títulos, para conferência; e
- l) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo I.

3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original.

3.2 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital.

## **XVI - Da posse e do exercício**

1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

2.1 - Preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e

2.2 - Digitalizar e anexar ao sistema:

- a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los as próprias expensas:
  - Hemograma completo - validade: 06 meses;
  - Glicemia de jejum - validade: 06 meses;



- PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) - validade: 12 meses;
- TGO - TGP - Gama GT - validade: 06 meses;
- Ureia e creatinina - validade: 06 meses;
- Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 anos de idade) - validade: 06 meses;
- Raios X de tórax com laudo - validade: 06 meses;
- Colpo citologia oncótica - validade: 12 meses;\*
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade) - validade: 12 meses.\*

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "2.2".

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

4.1 - Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial.

4.1.1 - A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado.

4.2 - Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4", o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos.

4.2.1 - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário de Planejamento e Gestão, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.

5.1 - O recurso deverá ser apresentado:

- a) diretamente no Setor de Protocolo do DPME, por meio de requerimento preenchido pelo candidato nomeado, conforme modelo disponível no site do DPME, no endereço eletrônico [www.dpme.sp.gov.br/gpm.html](http://www.dpme.sp.gov.br/gpm.html); ou
- b) por via eletrônica, através do site do DPME.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

- a) interposto fora do prazo previsto neste capítulo;
- b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste edital.



8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração endereçada a Comissão Especial de Concurso Público, Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro Fragata C, Cep. 17.519-030, até o dia útil anterior à data de término para a posse.

11 - No caso de nomeação tornada sem efeito, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

### **XVII - Do estágio probatório**

A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 3 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Professor Adjunto Doutor, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.072, de 11 de dezembro de 2008.

### **XVIII - Das disposições finais**

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame.

2.2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- b) endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- d) endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- e) endereço de difícil acesso;
- f) correspondência recebida por terceiros; e



g) devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

h) inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem a transferências de dados.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e, com exceção daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, também no Portal de Concursos Públicos do Estado e no endereço eletrônico da Famema - [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso).

6 - A unidade detentora do concurso público não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado e no endereço eletrônico [www.famema.br/concurso](http://www.famema.br/concurso).

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à Faculdade de Medicina de Marília.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870, de 10/09/2001;

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.

11 - O período de validade do concurso não gera para a Faculdade de Medicina de Marília a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de **efetivo exercício**.

13 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.



**ANEXO I  
Dos Cargos**

**Cargo 01:** Professor Adjunto Doutor DS2-RTI - 40 horas

**Disciplina:** Enfermagem em Saúde Coletiva

**Lei complementar que regulamenta o cargo:** Lei Complementar 1.072 de 11/12/2008

**Número de vagas:** 02 (duas) para ampla concorrência e 00 (zero) para candidatos com deficiência.

**Valor da taxa de inscrição:** R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

**Vencimentos:** R\$ 6.905,99 (seis mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e vantagens pecuniárias de adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço; sexta-parte; décimo terceiro salário; acréscimo de 1/3 (um terço) das férias; ajuda de custo; diária; outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.

**Pré-requisitos:**

- Graduação em Enfermagem;
- Doutorado em qualquer área que integre área de Ciências da Saúde ou Interdisciplinar ou Educação, de acordo com a classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), sendo o programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela Capes;
- Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença.

**Conteúdo programático:**

Tópicos:

- 1) Modelos de Atenção à Saúde.
- 2) Integralidade no cuidado em saúde na Atenção Básica.
- 3) Política Nacional de Atenção Básica.
- 4) Processo de trabalho do enfermeiro na Atenção Básica.
- 5) Prática Interprofissional em saúde e trabalho em equipe.
- 6) Co-gestão no processo de trabalho em saúde.
- 7) Planejamento e gestão do cuidado coletivo a partir das necessidades do território.
- 8) Educação Permanente em Saúde na perspectiva da implantação e implementação do SUS.
- 9) Determinação social do processo saúde e doença.
- 10) Transição epidemiológica e demográfica no Brasil e suas implicações no cuidado em saúde.
- 11) Aspectos epidemiológicos e do cuidado nos diferentes ciclos da vida.
- 12) Programa Nacional de imunização e os desafios da prevenção aos agravos à saúde.

Referências Bibliográficas:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. **Fortalecer o SUS, em defesa da democracia e da vida.** Rio de Janeiro: Abrasco, 2020. Disponível em: [https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2020/10/Abrasco\\_Fortalecer-o-SUS.pdf](https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2020/10/Abrasco_Fortalecer-o-SUS.pdf). Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 148, p. 109, 27 jun. 2011.



BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 154, p. 68, 22 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 156, p. 97, 13 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**: orientações para implementação. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Implantação das redes de atenção à saúde e outras estratégias da SAS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. **Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

CAMPOS, G. W. S. *et al.* (org.) **Tratado de saúde coletiva**. 2. ed. (rev. aum.). São Paulo: Hucitec, 2014.

CAMPOS, G. W. S. **Um método para a análise e co-gestão de coletivos**: a constituição do sujeito, a procuração de valor de uso e a democracia em instituições: o método da roda. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

CECÍLIO, L. C. O. As necessidades de saúde como conceito estruturante na luta pela integralidade e equidade na atenção à saúde. *In*: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde**. 8. ed. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2009.

CECÍLIO, L. C. O. **Curso de Aperfeiçoamento em Saúde Mental**: módulo 4: cuidado em saúde. São Paulo: UNIFESP/UNASUS, 2015. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/ARES/3244/1/M%C3%B3dulo%204%20SM.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

EGRY, E. Y. *et al.* Enfermagem em Saúde Coletiva: reinterpretção da realidade objetiva por meio da ação praxiológica. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, p. 710-715, 2018. Supl. 1. DOI: 10.1590/0034-7167-2017-0677.

FRANCO, T. B. As redes na micropolítica do processo de trabalho em saúde. *In*: FRANCO, T. B.; MERHY, E. E. **Trabalho, produção do cuidado e subjetividade em saúde**: textos reunidos. São Paulo: Hucitec, 2013. p. 226-242.



GELBCKE, F. L. *et al.* A práxis da enfermeira e a integralidade no cuidado. **Enfermagem em Foco**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 116-119, 2011. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/108/90>. Acesso em: 30 ago. 2022.

GIOVANELLA, L. *et al.* A contribuição da Atenção Primária à Saúde na rede SUS de enfrentamento à Covid-19. **Saúde em Debate**, Londrina, v. 45, n. 130, p. 748-762, 2021. DOI:10.1590/0103-1104202113014.

GUEDES, F. *et al.* (org.) **Nas entranhas da atenção primária à saúde**: o cotidiano entre a formação e a prática. São Paulo: Hucitec, 2021.

GUIMARAES, B. E. B.; CASTELO BRANCO, A. B. A. Trabalho em equipe na atenção básica à saúde: pesquisa bibliográfica. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v.12, n. 1, p. 143-155, 2020. DOI: 10.20435/pssa.v12i1.669.

MARTINS, T. C. F. *et al.* Transição da morbimortalidade no Brasil: um desafio aos 30 anos de SUS. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 10, p. 4483-4496, 2021. DOI: 10.1590/1413-812320212610.10852021.

MATTOS, R. A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. *In*: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde**. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. p. 48-54.

MENDES, E. V. **As redes de atenção à saúde**. 2. ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/redes\\_de\\_atencao\\_saude.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/redes_de_atencao_saude.pdf). Acesso em: 1 set. 2022.

MERHY, E. E. *et al.* Redes Vivas: multiplicidades girando as existências, sinais da rua. Implicações para a produção do cuidado e a produção do conhecimento em saúde. **Divulgação em Saúde Debate**, Londrina, n. 52, p. 153-164, out. 2014.

OGATA, M. N. *et al.* Interfaces entre a educação permanente e a educação interprofissional em saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 55, p. e03733, 2021. DOI: 10.1590/S1980-220X2020018903733.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Genebra: OMS, 2015. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

PEDUZZI, M. *et al.* Trabalho em equipe: uma revisita ao conceito e a seus desdobramentos no trabalho interprofissional. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, p. e0024678, 2020. Supl. 1. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00246.

PEDUZZI, M.; AGRELI, H. F. Trabalho em equipe e prática colaborativa na Atenção Primária à Saúde. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 22, p. 1525-1534, 2018. Supl. 2. DOI: 10.1590/1807-57622017.0827.

SILVA, M. J. S.; SCHRAIBER, L. B.; MOTA, A. O conceito de saúde na Saúde Coletiva: contribuições a partir da crítica social e histórica da produção científica. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. e290102, 2019. DOI: 10.1590/S0103-73312019290102.





SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. **Nota técnica para organização da Rede de Atenção à Saúde com foco na Atenção Primária à Saúde:** saúde da pessoa idosa. São Paulo: Hospital Israelita Albert Einstein, 2019.

STARFIELD, B. **Atenção primária:** equilíbrio entre necessidade de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0253.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

TASCA, R. *et al.* Recomendações para o fortalecimento da atenção primária à saúde no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington, v. 44, p. e4, 2020. DOI: 10.26633/RPSP.2020.4.

TEIXEIRA, C. F.; PAIM, J. S.; VILASBÔAS, A. L. SUS, modelos assistenciais e vigilância da saúde. **Informe Epidemiológico**, Macapá, v. 7, n. 2, p. 7-28, 1998. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/iesus/v7n2/v7n2a02.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

**Cargo 02:** Professor Adjunto Doutor DS2-RTI - 40 horas  
**Disciplina:** Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiátrica

**Lei complementar que regulamenta o cargo:** Lei Complementar 1.072 de 11/12/2008

**Número de vagas:** 01 (uma) para ampla concorrência e 00 (zero) para candidatos com deficiência.

**Valor da taxa de inscrição:** R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

**Vencimentos:** R\$ 6.905,99 (seis mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e vantagens pecuniárias de adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço; sexta-parte; décimo terceiro salário; acréscimo de 1/3 (um terço) das férias; ajuda de custo; diária; outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.

**Pré-requisitos:**

- Graduação em Enfermagem;
- Doutorado em qualquer área que integre área de Ciências da Saúde ou Interdisciplinar ou Educação, de acordo com a classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), sendo o programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela Capes;
- Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença.

**Conteúdo programático:**

Tópicos:

- 1) Políticas Públicas de Saúde Mental e o contexto da Reforma Psiquiátrica: implicações para o cuidado de Enfermagem.
- 2) A relação interpessoal enfermeiro-paciente e suas implicações para o cuidado.
- 3) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com transtorno da infância e adolescência.
- 4) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com transtorno psicótico: Esquizofrenia.
- 5) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com dependência de substâncias psicoativas.



- 6) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com transtornos de humor.
- 7) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com transtornos de personalidade.
- 8) Evolução histórica da enfermagem em saúde mental e psiquiátrica.
- 9) Processo de cuidar em enfermagem para pacientes com transtornos de ansiedade.
- 10) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica ao paciente em situação de emergência psiquiátrica.
- 11) Processo de cuidar em enfermagem psiquiátrica para pacientes com risco de suicídio.
- 12) A rede de atenção psicossocial e o apoio matricial em saúde mental: evolução das práticas e seus desafios.

Referências Bibliográficas:

ARANTES, E. C.; FUKUDA, I. M. K.; STEFANELLI, M. C. O enfermeiro em emergência psiquiátrica: intervenção em crise. *In*: FUKUDA, I. M. K.; STEFANELLI, M. C.; ARANTES, E.C. (org.).

**Enfermagem psiquiátrica em suas dimensões assistenciais**. 2. ed. Barueri: Manole, 2017. cap. 35.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 154, p. 192, 3 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 148, p. 230, 26 dez. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde mental**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 176 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Humaniza SUS**: equipe de referência e apoio matricial. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização da Saúde**: documento base. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil**. Brasília: OPAS, 2005. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15\\_anos\\_Caracas.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15_anos_Caracas.pdf). Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **HumanizaSUS**: documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 72 p.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 138, p. 2, 9 abr. 2001.

CAMPOS, G. W. S.; DOMITTI, A. C. Apoio Matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 399-407, fev. 2007. DOI: 10.1590/S0102-311X2007000200016.

CHIAVERINI, D. H. (org.) *et al.* **Guia prático de matriciamento em saúde mental**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em:



[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_pratico\\_matriciamento\\_saudemental.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_matriciamento_saudemental.pdf).  
Acesso em: 2 set. 2022.

DAMACENO, A. N. *et al.* Redes de atenção à saúde: uma estratégia para integração dos sistemas de saúde. **Revista de Enfermagem da USFM**, Santa Maria, v. 10, p.1-14, 2020. DOI: 10.5902/2179769236832.

FUKUDA, I. M. K.; STEFANELLI, M. C.; ARANTES, E. C. (org.). **Enfermagem psiquiátrica em suas dimensões assistenciais**. 2. ed. Barueri: Manole, 2017. 643 p.

LIMA, M.; DIMENSTEIN, M. O apoio matricial em saúde mental: uma ferramenta apoiadora da atenção à crise. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 20, n. 58, p. 625-635, 2016. DOI: 10.1590/1807-57622015.0389.

MANTOVANI, C. *et al.* Manejo de paciente agitado ou agressivo. **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, v. 32, p. S96-S103, out. 2010. Supl. 2. DOI: 10.1590/S1516-44462010000600006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Manual MI-GAP de intervenções para transtornos mentais, neurológicos e por uso de álcool e outras drogas para a Rede de Atenção Básica à Saúde**. Genebra: OMS, 2010. Disponível em: [https://www.uniad.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Manual\\_de\\_Intervencoes\\_Transtornos\\_por\\_uso\\_de\\_Drogas.pdf](https://www.uniad.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Manual_de_Intervencoes_Transtornos_por_uso_de_Drogas.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

SAMPAIO, M. L.; BISPO JÚNIOR, J. P. Entre o enclausuramento e a desinstitucionalização: a trajetória da saúde mental no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 19, p. e00313145, 2021. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00313.

TOWNSEND, M. C. **Enfermagem psiquiátrica: conceitos de cuidados**. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014. 980 p.

VIDEBECK, S. L. **Enfermagem em saúde mental e psiquiatria**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012. 353 p.

**Cargo 03:** Professor Adjunto Doutor DS2-RTI - 40 horas

**Disciplina:** Enfermagem Gineco/Obstetrícia

**Lei complementar que regulamenta o cargo:** Lei Complementar 1.072 de 11/12/2008

**Número de vagas:** 02 (duas) para ampla concorrência e 00 (zero) para candidatos com deficiência.

**Valor da taxa de inscrição:** R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

**Vencimentos:** R\$ 6.905,99 (seis mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e vantagens pecuniárias de adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço; sexta-parte; décimo terceiro salário; acréscimo de 1/3 (um terço) das férias; ajuda de custo; diária; outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.

**Pré-requisitos:**

- Graduação em Enfermagem;



- Doutorado em qualquer área que integre área de Ciências da Saúde ou Interdisciplinar ou Educação, de acordo com a classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), sendo o programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela Capes;
- Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença.

**Conteúdo programático:**

Tópicos:

- 1) Metodologias ativas de ensino-aprendizagem.
- 2) Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) Integralidade do cuidado em saúde.
- 3) Sistematização da assistência de enfermagem: Aplicação do Processo de Enfermagem e Utilização da taxonomia da NANDA para diagnósticos de enfermagem.
- 4) Políticas públicas na atenção integral à saúde das mulheres.
- 5) Violência contra a mulher e políticas em defesa de seus direitos.
- 6) Planejamento familiar.
- 7) Agravos na gestação: DHEG, síndromes hemorrágicas, diabetes gestacional.
- 8) Políticas públicas na atenção ao parto humanizado e nascimento.
- 9) Manejo e promoção do Aleitamento Materno.
- 10) Câncer de colo de útero e de mama: medidas de prevenção, controle e tratamento.
- 11) Atenção a saúde da mulher no climatério.
- 12) Saúde da mulher HIV e sífilis: aspectos preventivos, de tratamento e reabilitação.

Referências Bibliográficas:

BARROS, A. L. B. L. *et al.* **Processo de enfermagem**: guia para a prática. São Paulo: COREN, 2015. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/SAE-web.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. **Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**: anexo da Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017. Brasília: COFEN, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html#:~:text=1%C2%BA%20Aprovar%20o%20novo%20C%C3%B3digo,cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html#:~:text=1%C2%BA%20Aprovar%20o%20novo%20C%C3%B3digo,cofen.gov.br)). Acesso em: 1 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e da outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 123, p. 9273, 25 jun. 1986.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Parto aborto e puerpério**: assistência humanizada a mulher. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de atenção à mulher no climatério e menopausa**. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas. Área Técnica da Saúde da Mulher. **Gestação de alto risco**. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

CARVALHO, M. R.; GOMES, C. F. **Amamentação: bases científicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

CECILIO, L. C. O. As necessidades de saúde como conceito estruturante da luta pela integralidade e equidade na atenção à saúde. *In*: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco, 2001. p. 113-126.

HERDMAN, T. H.; KAMITSURU, S. **Diagnósticos de enfermagem da NANDA-I: definições e classificação 2018-2020**. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

DINIZ, S. G. *et al.* Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. DOI: 10.7322/jhgd.106080.

FERNANDES, C. E.; DE SÁ, M. F. S. (ed.). **Tratado de ginecologia Febrasgo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: INCA, 2016. Disponível em: [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/diretrizesparaorastreamentodocancerdocolodoutero\\_2016\\_corrigido.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/diretrizesparaorastreamentodocancerdocolodoutero_2016_corrigido.pdf). Acesso em: 1 set. 2022.

LIMA, V. V. Metodologias ativas de ensino-aprendizagem: desafios da inovagão. *In*: LIMA, V. V.; PADILHA, R. Q. (org.). **Reflexões e inovações na educação de profissionais de saúde**. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018. p. 57-81.

LUNARDI, V. L. *et al.* Processo de trabalho em enfermagem/saúde no Sistema Único de Saúde. **Enfermagem em Foco**, Brasília, v.1, n. 2. p. 73-76, 2010.

MATTOS, R. A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. *In*: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco, 2001. p. 39-64.

MONTENEGRO, C. A. B.; REZENDE FILHO, J. **Rezende obstetrícia**. 13. ed. (reimpr.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Igualdade de gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Brasília: ONU Brasil, 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 1 set. 2022.

SANNA, M. C. Os processos de trabalho em Enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 60, n. 2, p. 221-224, 2007. DOI: 10.1590/S0034-71672007000200018.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



**Cargo 04:** Professor Adjunto Doutor DS2-RTI - 40 horas

**Disciplina:** Enfermagem Pediátrica

**Lei complementar que regulamenta o cargo:** Lei Complementar 1.072 de 11/12/2008

**Número de vagas:** 02 (duas) para ampla concorrência e 00 (zero) para candidatos com deficiência.

**Valor da taxa de inscrição:** R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

**Vencimentos:** R\$ 6.905,99 (seis mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e vantagens pecuniárias de adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, por quinquênio de prestação de serviço; sexta-parte; décimo terceiro salário; acréscimo de 1/3 (um terço) das férias; ajuda de custo; diária; outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.

#### **Pré-requisitos:**

- Graduação em Enfermagem;
- Doutorado em qualquer área que integre área de Ciências da Saúde ou Interdisciplinar ou Educação, de acordo com a classificação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), sendo o programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela Capes;
- Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença.

#### **Conteúdo programático:**

##### Tópicos:

- 1) Princípios e diretrizes políticas para o cuidado integral à saúde da criança: implicações para a enfermagem pediátrica.
- 2) A enfermagem e o Modelo de Vigilância à Saúde no cuidado à criança e família no processo saúde doença.
- 3) Educação em saúde e puericultura: a prática de enfermagem na promoção à saúde da criança.
- 4) A experiência de doença e da hospitalização da criança e sua família, importância da internação conjunta criança e família e o brincar terapêutico como estratégia de cuidado.
- 5) O cotidiano de trabalho da enfermagem em pediatria em situação de morte da criança.
- 6) Intervenções não farmacológicas para o alívio da dor da criança submetida a procedimentos invasivos.
- 7) A atuação da enfermeira na prevenção das infecções respiratórias agudas (IRA) na infância.
- 8) Atuação do enfermeiro na promoção do aleitamento materno.
- 9) Atuação do enfermeiro na prevenção de acidentes na infância.
- 10) Assistência de Enfermagem à criança e adolescente hospitalizado, vítima de violência.
- 11) Saúde da criança e do adolescente na era digital.
- 12) A utilização do processo de enfermagem e da taxonomia da NANDA-I na assistência à criança e família hospitalizadas.

##### Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, F. A.; SABATÉS, A. L. (org.). **Enfermagem pediátrica:** a criança, o adolescente e sua família no hospital. Barueri: Manole, 2008. 421 p.



ARANTES, A. C. Q. **A morte é um dia que vale a pena viver**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2016. 192 p.

ARANTES, A. C. Q. **Histórias lindas de morrer**. Rio de Janeiro: Sextante, 2020. 224 p.

BARBOSA, S. M. M.; IGLESIAS, S. B. O.; ZOBOLI, I. **Cuidados paliativos na prática pediátrica**. São Paulo: Atheneu, 2019. 432 p.

BARRETO, A. K. C. P. *et al.* Fatores preditores da infecção respiratória aguda em pré-escolares assistidos por creche pública. **REME Revista Mineira de Enfermagem**, Belo Horizonte, v. 25, p. e-1394, 2021. DOI: 10.5935/1415.2762.20210042.

BARROS, A. L. B. L. *et al.* **Processo de enfermagem**: guia para a prática. São Paulo: COREN-SP, 2015. 113 p.

BAZZAN, J. S. *et al.* Experiências familiares durante a hospitalização infantil: uma revisão integrativa. **Revista de Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 1179-1186, jan./dez. 2020. DOI: 10.9789/2175-5361.rpcfo.v12.8037.

BRASIL. Ministério da Saúde. **AIDPI Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância**: curso de capacitação: introdução: módulo 1. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/AIDPI\\_modulo\\_1.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/AIDPI_modulo_1.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violências.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança**: crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_crescimento\\_desenvolvimento.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**: orientações para implementação. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Bases para a discussão da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/bases\\_discussao\\_politica\\_aleitamento\\_materno.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/bases_discussao_politica_aleitamento_materno.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Violência faz mal a Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes**: prevenção de violências e promoção da cultura de paz. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:



[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto\\_violencia\\_saude\\_crianças\\_adolescentes.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia_saude_crianças_adolescentes.pdf)  
. Acesso em: 2 set. 2022.

BULECHEK, G. M.; BUTCHER, H. K.; WAGNER, C. M. **Classificação das Intervenções de Enfermagem (NIC)**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. 610 p.

CARMAGNANI, M. I. S. *et al.* **Procedimentos de enfermagem**: guia prático. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. 316 p.

CARVALHO, J. A. *et al.* Manejo da dor em crianças hospitalizadas: estudo transversal. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 56, p. e20220008, 2022. DOI: 10.1590/1980-220X-REEUSP-2022-0008pt .

CARVALHO, M. R.; GOMES, C. F. (org.). **Amamentação**: bases científicas. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. 554 p.

DESANTANA, J. M. *et al.* Definição de dor revisada após quatro décadas. **Brazilian Journal of Pain**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 197-198, 2020. DOI: 10.5935/2595-0118.20200191.

DOENGES, M. E.; MOORHOUSE, M. F.; MURR, A. C. **Diagnósticos de enfermagem**: intervenções, prioridades e fundamentos. 14. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018. 994 p.

HERDMAN, H.T.; KAMITSURU, S.; LOPES, C.T. (org.). **Diagnósticos de enfermagem da NANDA-I**: definições e classificação 2021-2023. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2021. 544 p.

HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D.; RODGERS, C. C. **Wong fundamentos de enfermagem pediátrica**. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018. 1041 p.

JARVIS, C. **Exame físico e avaliação de saúde para enfermagem**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 880 p.

JARVIS, C. **Guia de exame físico para enfermagem**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. 298 p.

LIGAÇÕES NANDA NOC-NIC: condições clínicas: suporte ao raciocínio e assistência de qualidade. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 435 p.

MACEDO, A. *et al.* Estratégias de enfrentamento dos profissionais de enfermagem frente à morte na oncologia pediátrica: revisão integrativa. **Revista de Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 718-724, abr./jun. 2019. DOI: 10.9789/2175-5361.2019.v11i3.718-724.

MACÊDO, V. C. **Atenção integral à saúde da criança**: políticas e indicadores de saúde. Recife: Editora UFPE, 2016. 43 p.

MAGALHÃES, T. **Abuso de crianças e jovens**: da suspeita ao diagnóstico. Porto: Lidel, 2010. 240 p.

MELO, D. S.; OLIVEIRA, M. H.; PEREIRA, D. S. Progressos do Brasil na proteção, promoção e apoio do aleitamento materno sob a perspectiva do Global Breastfeeding Collective. **Revista Paulista de Pediatria**, São Paulo, v. 39, p. e2019296, 2021. DOI: 10.1590/1984-0462/2021/39/2019296.





MENDES, B. V.; FURLAN, M. S.; SANCHES, M. B. Intervenções não farmacológicas em procedimentos dolorosos com agulha em crianças: revisão integrativa. **Brazilian Journal of Pain**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 61-67, jan./mar. 2022. DOI: 10.5935/2595-0118.20220004.

MOORHEAD, S. (ed.). **Classificação dos resultados de enfermagem**: mensuração dos resultados em saúde. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. 682 p.

PAES, T. V.; SILVA-RODRIGUES, F. M.; ÁVILA, L. K. Métodos não farmacológicos para o manejo da dor em oncologia pediátrica: evidências da literatura. **Revista Brasileira de Cancerologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, e-031027, abr./maio 2021. DOI: 10.32635/2176-9745.RBC.2021v67n2.1027.

SANTOS, J. P.; MARANHÃO, D. G. Cuidado de Enfermagem e manejo da dor em crianças hospitalizadas: pesquisa bibliográfica. **Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 44-50, jun. 2016. DOI: 10.31508/1676-3793201600006.

SCHMITZ, E. M. **A enfermagem em pediatria e puericultura**. São Paulo: Atheneu, 1995. 477 p.

SILVA, M. S. *et al.* Assistência de enfermagem à criança/adolescente vítima de violência: revisão integrativa. **Revista de Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 115-123. jan./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.rpcf.v12.7102>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento de adolescência. **Saúde de crianças e adolescentes na era digital**. Porto Alegre: SBP, 2016. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf). Acesso em: 2 set. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Tratado de Pediatria**. 4. ed. Barueri: Manole, 2017. 2 v.

SOUZA, A. B. G. (org.). **Acidentes na infância**: melhor prevenir do que remediar. Rio de Janeiro: Atheneu, 2020.

SOUZA, A. B. G. (org.). **Manual prático de enfermagem pediátrica**. Rio de Janeiro: Atheneu, 2017.

SUCUPIRA, A. C. S. L. *et al.* **Pediatria em consultório**. 5. ed. São Paulo: Sarvier, 2010. 1048 p.

VENÂNCIO, S. I.; TOMA, T. S. **Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno**: evidências científicas e experiências de implementação. São Paulo: Instituto de Saúde, 2019. 272 p.

VILLAÇA, T. M. Minimizando os traumas da hospitalização: utilização do brinquedo terapêutico na assistência da criança e sua família. *In*: FONSECA, A. S. (org.). **Enfermagem pediátrica**. São Paulo: Martinari, 2013.

YAKUWA, M. S. *et al.* Vigilância em Saúde da Criança: perspectiva de enfermeiros. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 68, n. 3, p. 384-390, 2015. DOI: 10.1590/0034-7167.2015680302i.



**ANEXO II**  
**Perfil profissional e atribuições**

**Perfil profissional desejado (características e habilidades):**

- iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- assertividade nas resoluções;
- flexibilidade em relação ao novo;
- trabalhar em equipe: capacidade para atuar em grupo, de forma ética, colaborativa, respeitando as diferenças individuais, compartilhando seu conhecimento tácito e explícito e contribuindo com seu melhor, para o alcance de objetivos comuns;
- cordialidade nas relações interpessoais;
- comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las;
- conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre;
- capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional;
- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;
- capacidade de trabalhar sob pressão;
- buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível;
- capacidade para alcançar os resultados desejados, considerando a ética, valores, missão e visão da Famema.

**Atribuições:**

- Participar do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação nos diversos cenários educacionais, seguindo as metodologias ativas de ensino como tutor, co-tutor, consultor, facilitador de UPP, participar das equipes de construção, bem como dar suporte em outras atividades;
- Participar do Programa de Orientação de Estudantes-POE;
- Desenvolver atividades didáticas, teórico/práticas junto aos estudantes, validando a construção do conhecimento a partir da prática, tanto na graduação, quanto na pós-graduação;
- Acompanhar e supervisionar os estudantes orientando-os em todas as suas atividades;
- Participar das atividades de desenvolvimento docente, dos processos de avaliação vigentes nos cursos de graduação e estar sensível ao exercício reflexivo de sua prática profissional;
- Participar e liderar projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de conhecimentos e implementação das atividades;
- Participar de programas de iniciação científica e orientar Trabalho de Conclusão de Curso;
- Participar de reuniões multidisciplinares para discutir assuntos pertinentes, quando necessário;
- Participar na elaboração de programas de saúde, visando a prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade;
- Participar de comissão de apuração preliminar, processo de sindicância e processo administrativo disciplinar sempre que nomeado por superior hierárquico;
- Realizar atividades laboratoriais na disciplina, bem como em suas correlatas, com finalidades de pesquisa quando pertinente;
- Vincular-se a programa de pós-graduação *Lato-sensu* e *Stricto-sensu* da Famema na qualidade de professor permanente;
- Realizar as atividades de pesquisa de acordo com as normas de biossegurança preconizadas;
- Outras atribuições de professor a serem designadas.



**ANEXO III**  
**Distribuição de Pontuação das Provas**

**DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DISSERTATIVA - PESO 30**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)
<b>Apresentação</b>	
Introdução	05
Desenvolvimento	10
Conclusão	05
<b>Conteúdo</b>	
Desenvolvimento do Tema	15
Organização	15
Coerência	15
Clareza de Ideias	15
<b>Linguagem</b>	
Uso adequado da terminologia técnica	10
Clareza	05
Precisão e correção gramatical	05

**DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA ORAL (DIDÁTICA) - PESO 40**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)
<b>Apresentação do plano de aula</b>	
Coerência em relação ao(s) projeto(s) pedagógico(s) dos cursos de graduação	05
Proposta de emprego de metodologias ativas de ensino	05
Articulação entre ensino e orientação de graduação (IC e TCC)	05
Demonstração de exequibilidade do plano	05
<b>Adequação ao tema e abordagem do assunto, nível de graduação</b>	15
<b>Domínio teórico e conceitual do assunto</b>	15
<b>Clareza quanto aos objetivos da aula</b>	05
<b>Estruturação do tempo conforme a relevância e complexidade do assunto</b>	10
<b>Utilização de recursos didáticos e adequados ao conteúdo</b>	15
<b>Clareza e fluência verbal adequada</b>	15
<b>Utilização de exemplos relevantes ao tema da aula</b>	05



**DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS - PESO 30**

<b>TÍTULOS</b>	<b>VALORAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)</b>
Experiência comprovada em método ativo de ensino aprendizagem	05 por semestre letivo	25
Experiência comprovada na disciplina	05 por ano	25
Auxílios à Pesquisa/Fomento na qualidade de coordenador concluído ou em andamento (com data de concessão nos últimos 10 anos)	05 por auxílio	10
Orientações de Iniciação Científica/TCC concluídas	01 por orientação	05
Orientações de Mestrado e/ou Doutorado Concluídas ou em andamento	05 por orientação	10
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis*B3 ou B4 ou B5 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto menor que 1 (JCR)** nos últimos 60 meses	0,5 por artigo	05
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis B1 ou B2 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto maior ou igual a 1 e menor que 2 (JCR) nos últimos 60 meses	01 por artigo	05
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com classificação Qualis A1 ou A2 na área 45 (CAPES) ou artigos com fator de impacto maior ou igual a 2 e menor que 3 (JCR) nos últimos 60 meses	1,5 por artigo	06
Artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico com fator de impacto maior ou igual a 3 (JCR) nos últimos 60 meses	03 por artigo	09

**\*Qualis Periódicos CAPES (2013-2016)**

**\*\* JCR - Journal Citation Reports**



**ANEXO IV**

**Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência**

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

**Ao candidato com deficiência visual:**

- Prova impressa em Braile;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:
  - \* Lente de aumento do Windows (ampliação);
  - \* Narrador do Windows (leitor de tela).

**Ao candidato com deficiência auditiva:**

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

**Ao candidato com deficiência física:**

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.